

Processo n.: @RLA 18/00611193

Assunto: Auditoria sobre análise dos atos de gestão da ADEPAR S/A, referente ao período 2014-2016

Responsável: Clenilton Carlos Pereira

Unidade Gestora: Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A - ADEPAR

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 665/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à Auditoria sobre análise dos atos de gestão da ADEPAR S/A, referente ao período 2014-2016.

Considerando a realização da audiência do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada na Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR, visando a análise dos atos de gestão referente ao período de 2014/2016, e, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerar irregular:

1.1. Acumulação indevida dos cargos públicos de Diretor Executivo da ADEPAR e Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Araquari entre 13-4-2016 e 31-12-2016, pelo Sr. Maurício Condé de Almeida Baptista, em violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição e ao art. 19 da Lei Orgânica de Araquari (item 2.2.1 do **Relatório DEC/CEEC I/Div. 1 n. 86/2019**);

1.2. Acumulação indevida dos cargos públicos de Diretor Jurídico da ADEPAR e Diretor de Indústria e Comércio de Araquari entre 8-6-2016 e 31-12-2016, pelo Sr. Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande, em violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição e ao art. 19 da Lei Orgânica de Araquari (item 2.3.1 do Relatório DEC);

1.3. Celebração de contrato com escritório de contabilidade (RS Contabilidade), sem a prévia realização formal de procedimento licitatório, violando a Lei n. 8.666/1983, art. 26 e art. 38, *caput* e parágrafo único e, por consequência, afrontado também o art. 153 da Lei n. 6.404/1976, pois o gestor deixou de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que deveria ter (item 2.5.1 do Relatório DEC).

2. Aplicar ao Sr. **Clenilton Carlos Pereira**, ex-Presidente do Conselho de Administração da ADEPAR, CPF n. 890.879.419-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC 06/2001), a multa de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da restrição apontada no item 1.3 acima, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres públicos**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC I/Div. 1 n. 86/2019**, do **Parecer MPC/AF/1863/2020** ao Sr. Clenilton Carlos Pereira e a Prefeitura Municipal de Araquari.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC